



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA FABIO MOREIRA CAMPOS 31618624814, PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DO COMPLEXO AQUÁTICO DO CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR.**

**Procedimento Licitatório nº 590/2022**

**Pregão Eletrônico nº 176/2022**

**Contrato nº 013/2023**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FABIO MOREIRA CAMPOS 31618624814**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.406.763/0001-30, com sede na Av. Rinaldi, nº 499, Jardim Sylvio Rinaldi I, CEP: 13914-120, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário Senhor **Fábio Moreira Campos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 37384672 e inscrito no CPF/MF sob nº 316.186.248-14, residente e domiciliado na Av. Rinaldi, nº 499, Jardim Sylvio Rinaldi I, CEP: 13914-120, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado:

## **1. – OBJETO:**

1.1. – Prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção das piscinas do complexo aquático do Centro de Lazer do Trabalhador, conforme especificações descritas no **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

## **2. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 176/2022;
- b) Procedimento Licitatório nº 590/2022; e
- c) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a aquisição do objeto contratado.

## **3. – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1. - Os serviços serão prestados por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.666/1993.

*Fábio Moreira Campos*

*g*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.2. - Os serviços serão executados nas piscinas do complexo aquático do Centro de Lazer do Trabalhador, sito à Rua Epiácio Pessoa, s/n – Vila 07 de setembro – Jaguariúna – SP, **conforme especificações detalhadas contidas no Anexo I, parte integrante do Edital.**

3.3. - A **CONTRATADA** será responsável pelos equipamentos de proteção individual (EPI's) que forem necessários para a segurança dos funcionários que irão desempenhar os serviços, sendo a mesma responsável também pela alimentação, uniformes, transporte e todos os custos previstos na legislação trabalhista, para todos os funcionários envolvidos na execução do objeto.

## **4. – VALORES:**

4.1. – O valor mensal para a prestação de serviço constante em Cláusula 1.1 é de R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual perfaz o valor global para os 12 (doze) meses de **R\$ 29.880,00 (Vinte e Nove Mil Oitocentos e Oitenta Reais).**

4.2. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Nº 02.10.01.27.812.0023.2023.3.3.90.39.00 – TESOIRO PRÓPRIO**

## **5. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. – A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o e-mail: marcelo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para eduardo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será vista pelo fiscal do Contrato e enviada à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do objeto realizado, sua quantidade, os números do pregão, deste contrato, e os números da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

5.2.1. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.2.2. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.3. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.4. – Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.5. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), o FGTS e a CNDT.

## **6. – PENALIDADES:**

6.1. – Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades,

*Edoardo Sejel*

*8*

*✓*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

6.1.1. – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. – Multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. – Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. – Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total da prestação de serviços ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. – Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. – As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. – A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que a **CONTRATADA** pleiteie indenização suplementar.

6.6. – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## 7. – **RESCISÃO:**

7.1. – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

*Sélio Moura Lopes*

*g*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

## 8. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

### 8.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 8.1.1. - A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas à contratante, através de relatório;
- b) Atender imediatamente às solicitações da contratante, após notificação sobre a regularização da interrupção na prestação dos serviços contratados;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- d) Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
- e) Executar os serviços no local indicado pela contratante;
- f) Deverá proceder ao tratamento físico e químico da água, afim de mantê-la cristalina e em condições saudáveis;
- g) Em caso de pedido da contratante, a contratada deverá substituir imediatamente qualquer funcionário de seu quadro que estiver prestando serviço do presente objeto contratado, sendo desnecessária qualquer declaração pela contratante, dos motivos desta solicitação;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente a outrem, ou a este associar-se sem prévia aprovação da contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8666/93;
- i) A **CONTRATADA** designará 01 (um) funcionário que representará a empresa, perante à contratante quando a execução dos serviços, a quem cumprirá vistoriar os trabalhos e atender de imediato as reivindicações e reclamações da contratante;
- j) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.
- k) A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- l) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

*Silvia Aparecida Capes*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

m) A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **8.2. - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.2.1. - Fica a cargo do **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

8.2.1.1. - A fiscalização será realizada visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a contratante tomar todas e quaisquer decisões, inclusive o cancelamento do contrato, assegurando a prestação adequada dos serviços.

## **9. – DA ANTICORRUPÇÃO:**

9.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

## **10. – TOLERÂNCIA:**

10.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **11. – VALOR DO CONTRATO:**

11.1. – Dá-se ao presente Contrato o valor global de **RS 29.880,00 (Vinte e Nove Mil Oitocentos e Oitenta Reais)**, para todos os efeitos legais.

## **12. – VIGÊNCIA:**

12.1. – Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

12.1.1 – Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de serviços devem ser efetuados com antecedência de pelo menos cinco dias úteis do prazo final originalmente previsto e instruídos com provas da situação ensejadora, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

## **13. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:**

13.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão o **ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

*Alcides Lopes*

*8*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

## 14. – **FORO:**

14.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 13 de janeiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**  
Secretária de Gabinete

**FABIO MOREIRA CAMPOS 31618624814**  
**Fábio Moreira Campos**  
RG nº 37384672  
CPF/MF nº 316.186.248-14

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Geovani O. da Luz  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município  
de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027  
Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780  
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

## ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 590/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**CONTRATADA: FABIO MOREIRA CAMPOS 31618624814**

**CONTRATO Nº: 013/2023.**

**OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, tratamento, conservação e manutenção das piscinas do complexo aquático do Centro de Lazer do Trabalhador.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 13 de janeiro de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, nº 1.235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13.910-027

Fone: (19) 3867-9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Fábio Moreira Campos

Cargo: empresário

CPF: 316.186.248-14

Telefone: (19) 9-9735-6947

E-mail: limoda78@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael da Silva Blanco

Cargo: Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

CPF: 327.256.288-57

Assinatura: \_\_\_\_\_